Resolução nº : 6237/2000
Protocolo nº : 191401/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM DA ESCOLA ESTADUAL JULIO EMERENCIANO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio nos termos do Parecer nº 9621/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – responsabilizar o Sr. Juarez Souza de Moura a ressarcir aos cofres da APM da Escola Estadual Júlio Emerciano de São João do Ivaí a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), corrigida monetariamente a partir de 25/02/99, correspondente à aquisição de uma impressora HP 695c;

III – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

IV – encaminhar fotocópia das peças processuais ao Ministério Público Estadual face ao indício de ato de improbidade administrativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA